

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADDRES Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EMENDA A LEI DRGÂNICA MUNICIPAL N° 15/2020.

Altera dispositivos da Lei Drgânica Municipal.

A MESA DIRETDRA da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Drgânica do Município em seu artigo 43, §2, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Drgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Drgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunir-se-á, anualmente, na sede do município, de 1° a 15 de Janeiro e de 2 de Março a 31 de Dezembro, em dia e hora estabelecidos no Regimento Interno, ficando em recesso nos demais períodos.

"Art. 15.....

§ 1° No ato da posse, exibidos os diplomas e verificado a sua autenticidade, o Presidente, em pé, no que será acompanhado por um vereador de cada vez, proferirá o seguinte compromisso: - "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Drgânica, a Constituição Federal e a Constituição Estadual; Dbservar as Leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da democracia, da legitimidade e do bem comum" - Ato contínuo, cada Vereador, sob juramento, declarará: "Assim o prometo". Após, assinará o termo competente.

- § 2° (Revogado).
- § 3° (Revogado).
- § 4° (Revogado).
- § 5° (Revogado).

§ 6º D Vereador que não tomar posse, conforme o caput deste artigo deverá fazê-lo até o dia dez de janeiro do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 18. As deliberações de Plenário, desde que tenham registrado a presença e assinado o livro ponto, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:

§ 1º Por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;

§ 2º Por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;

§ 3º Por maioria qualificada, sempre que a matéria exigir para sua aprovação	ã
aceitação de dois terços dos membros da Câmara Municipal.	
Art. 20 - As Sessões da Câmara serão públicas;	
·	

Art. 23. O processo de julgamento das contas referente à gestão do exercício anterior compete a Câmara Municipal de Vereadores e terá inicio após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Legislativo Municipal.

"Art. 34	
I - Investido no cargo de Secretário Municipal;	
"Art 35	

Parágrafo Único - A Mesa Diretora, até o dia 30 de março da última Sessão Legislativa da Legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a Legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário, devendo estar promulgada e publicada até 180 dias antes do final do ano.

.....

Art. 38. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: cacapavadosul.rs.leg.br Email: contato@cacapavadosul.rs.leg.br Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

	III - projeto de lei ordinária;	
	IV - projeto de decreto legislativo);
	V - projeto de resolução;	
٠	VI - moção;	
	VII - requerimento;	
	VIII - recurso;	
	IX - emenda;	
	X - substitutivo.	
	Art. 49. O Prefeito Municipal po	derá solicitar urgência para apreciação de Projetos
de sua i	niciativa considerados relevantes, os	quais deverão ser apreciados no prazo de Trinta (30)
dias.		
	"Art. 80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	XII - celebrar convênios com entid	dades públicas ou privadas para a execução de obras
e serviç	os;	
	Art. 2º Revoga-se os §§ 2°, 3°, 4°	e 5º do artigo 15.
,	Art. 3º Esta emenda entrará em	vigor na data de sua publicação.
	·	EL DE LIMA E SILVA, CAÇAPAVA DO SUL,
	. 1	9 de agosto de 2020
. 1	Ver. Maliano Veixeira	Jer. Silvio Tondo
	Presidente-	1º Secretário
Re	gistre-se e Publique-se	Publicado no Mural da Câmara em

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: cacapavadosul.rs.leg.br Email: contato@cacapavadosul.rs.leg.br Fone: (55) 3281-2044 / 2428

Suzete Pozzebon Oliveira

Secretária Geral

Daniel Miranda

Direção